



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO VIII**MINUTA DE CONTRATO**PROCESSO Nº **23110.050886/2018-28**CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS
DE NUTRIÇÃO E
ALIMENTAÇÃO
HOSPITALAR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PELOTAS E A
EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.050886/2018-28, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 135/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, conforme Pedido nº 269/2018, da Unidade de Nutrição do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPEL), de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2018 (0357737), com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Grupo	Item	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Especificação Detalhada
1	1	163.680	Refeição	Desjejum
	2	163.680	Refeição	Almoço
	3	163.680	Refeição	Jantar
	4	180	Porção de 150ml	Papa Doce
	5	180	Porção de 250ml	Papa Salgada
	6	18.252	Copo de 200ml	Água Mineral sem Gás (embalagem em formato de copo, lacrada)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A forma de prestação do serviço relacionado à execução do contrato é aquela prevista na Cláusula Quarta do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições para recebimento e aceitação do objeto deste contrato são aquelas previstas na Cláusula Sexta do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo relativo ao início da execução dos serviços é aquele previsto na Cláusula Sétima do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O hospital é vertical e há uma única copa, local onde devem entregar as refeições (café da manhã, almoço e jantar).

5.2. Horários de entrega das refeições na copa da Contratante:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
Desjejum	07h30min
Almoço	10h30min
Jantar	16h30min

5.3. A liberação de refeições não programadas de pacientes por internação recente ou outra causa que impeça a programação prévia poderá ser realizada nos limites de horário abaixo estabelecidos mediante solicitação e com a anuência do Serviço de Nutrição e Dietética do Contratante:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
Desjejum	08h
Almoço	13h
Jantar	20h30min

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas Cláusulas Nona e Dez, respectivamente, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. As considerações gerais relativas à execução do objeto deste contrato estão previstas na Cláusula Onze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. As condições para subcontratação estão previstas na Cláusula Doze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

9. **CLÁUSULA NONA - DA NOTA FISCAL**

9.1. As normas relativas à emissão da nota fiscal seguem discriminadas na Cláusula Treze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

10. **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. As alterações subjetivas relacionadas a este instrumento contratual são aquelas previstas na cláusula Quatorze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

11. **CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A forma de controle e a fiscalização da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstas na Cláusula Quinze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

12. **CLÁUSULA DOZE – DOS DEVERES DA CONTRATANTE NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os deveres da CONTRATANTE com relação à fiscalização da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstas na Cláusula Dezesesseis do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

13. **CLÁUSULA TREZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O método utilizado para medição da qualidade dos serviços (Índice de Medição de Resultados - IMR) prestados pela CONTRATADA está previsto no ANEXO V do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

14. **CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Cláusula Dezoito do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0357737).

15. **CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PREÇO**
- 16.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ (.....).

Grupo	Item	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Anual (Estimado)
1	1	163.680	Refeição	Desjejum		
	2	163.680	Refeição	Almoço		
	3	163.680	Refeição	Jantar		
	4	180	Porção de 150 ml	Papa Doce		
	5	180	Porção de 250 ml	Papa Salgada		
	6	18.252	Copo de 200 ml	Água Mineral sem Gás (embalagem em formato de copo, lacrada)		
TOTAL ESTIMADO						R\$

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do resultado do I.M.R.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, indicada na classificação descrita abaixo, conforme Cláusula Dezessete do Edital do Pregão (0357737).

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: MAC2018

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será mensal e efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Ateste" do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (a partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os fornecimentos realizados no período.

18.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos materiais fornecidos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.1.2. Após a verificação de conformidade do relatório e aplicação do método de aferição de qualidade da execução do objeto (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente fornecidos, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

18.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

20.1.2. Seguro-garantia; ou

20.1.3. Fiança bancária.

20.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

20.3.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a

contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

20.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.11. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

24.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

24.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

24.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

24.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

24.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

24.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

24.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

24.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

24.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

24.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o

mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

24.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

24.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

24.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

24.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

24.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 24.2.1 a 24.2.12, 24.2.17 e 24.2.18 desta cláusula;

24.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3. judicial, nos termos da legislação.

24.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 24.2.12 a 24.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.6.1. devolução da garantia;

24.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

24.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos, normas administrativas federais e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA SUB ROGAÇÃO**

26.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

28. **CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.

 Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
 Reitor
 Pela CONTRATANTE

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF nº:
 Identidade nº:

 Nome:
 CPF nº:
 Identidade nº:



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Santa Bárbara Soares, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358570** e o código CRC **3EC47405**.